



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente



**Declaração de Não Passível de Licenciamento – Supressão Maciço Florestal - N°005/2023**

A Secretaria de Meio Ambiente de Patrocínio – SEMMA, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 em acordo com lei Municipal nº 3.717/04, lei Municipal 3.596/02, Decreto Municipal 3.372/17, e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO VEGETAL** conforme especificado abaixo:

<b>1. PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b>		
1.1 Nº 14.774/2022		
<b>2. DADOS DO EMPREENDEDOR</b>		
2.1. NOME: Guilherme Peres Ferreira	2.2. CNPJ/CPF: 076.73*.***.**	
2.3. ENDEREÇO:		
<b>3. DADOS DO EMPREENDIMENTO</b>		
3.1. NOME: Fazenda Cocais, lugar denominado Córrego D'Antas – Matrícula 49.077	3.2. CNPJ/CPF:	
3.3. ENDEREÇO: BR365 sentido Uberlândia, entrar na estrada rural sentido Santo Antônio do Quebranzol, percorrer por 19Km.		
<b>4. DADOS DO EXPLORADOR</b>		
4.1. NOME: Guilherme Peres Ferreira	4.2. CNPJ/CPF: 076.73*.***.**	
4.3. ENDEREÇO:		
4.4. Nº DO REGISTRO DO IEF:--	4.5. CATEGORIA DO REGISTRO DO IEF:--	
<b>5. DADOS DA EXPLORAÇÃO</b>		
5.1. INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS (ANEXO I): Supressão de Maciço Florestal		
5.2. MOTIVO DA SUPRESSÃO: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo. G-02-07-0		
5.3. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO:	17,1000 ha.	
5.4. COORDENADAS GEOGRÁFICA DO PONTO CENTRAL DA(S) ÁREA(S) DE SUPRESSÃO (WGS 84):	5.4.1. PONTO 1	X (Latitude): 255.836
		Y (Longitude): 7.889.254
5.5. INTERVENÇÃO EM APP: ( ) SIM ( X ) NÃO		
5.6. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: ( ) NATIVA ( ) EXÓTICA ( X ) NÃO SE APLICA		
5.7. ESPÉCIES INDEFERIDAS: -		5.8. Nº DE INDIVÍDUOS: -
<b>6. MATERIAL LENHOSO</b>		
6.1. RENDIMENTO: 106,44 m³	6.2. DESTINAÇÃO:--	
<b>6.3. MEDIDA COMPENSATÓRIA:</b> Conforme foi solicitado o desmate de maciço florestal e levando em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 7º que: "Art. 7º - Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA (...) § 3º. No caso de medidas compensatórias provenientes de Intervenções, aqui entendidas em toda sua plenitude – supressões/intervenções – dentro e fora de Áreas de Preservação Permanente em área rural, o produtor/empreendedor poderá optar pela compensação em acréscimo de áreas especialmente protegidas (instituídas como Reserva Legal), segundo critério estabelecido em parecer técnico." Portanto, sugere-se o acréscimo da área de 1,400 hectares, contígua a área de intervenção e a APP do imóvel, como área especialmente protegida. Esta pratica é classificada como compensação ambiental em virtude do desmate que será realizado no empreendimento. Diante disso, o empreendedor <b>deverá apresentar a nova área cadastrada no CAR e no mapa da propriedade, juntamente com a averbação da medida compensatória na matrícula do imóvel.</b> Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente



7. ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES		PRAZOS PARA CUMPRIMENTO (OBS.: contado a partir da data de recebimento da licença)
<b>7.1. CONDICIONANTE 01:</b> Apresentar averbação da compensação ambiental na matrícula no imóvel, além de realizar as alterações no CAR e mapa da propriedade, os quais deverão ser encaminhados à SEMMA, com ART do responsável técnico.		60 dias
<b>7.2. CONDICIONANTE 02:</b> Apresentar memorial fotográfico do Ipê-Amarelo após supressão do maciço florestal e de demais espécies imunes ao corte caso seja encontrada durante a atividade de desmate. Acompanhado de ART do responsável Técnico.		120 dias
<b>7.3. CONDICIONANTE 03:</b> Cercar a área de Preservação Permanente, Reserva Legal e Compensação Ambiental a fim de evitar a entrada de animais de pastejo, sendo permitido somente o corredor de passagem para a dessedentação de animais na APP.		120 dias
<b>8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: ( ) SIM (X) NÃO</b>		
<b>9.1. Nº REUNIÃO DA APA:***</b>		<b>9.2. SESSÃO:***</b>
<b>9.3. DATA DA DELIBERAÇÃO:***</b>		
<b>10. DOCUMENTO VINCULADO</b>		
<b>10.1 Nº DA LICENÇA AMBIENTAL:</b>	Declaração de Não Passível de Licenciamento - Supressão de Maciço Florestal - Nº 005/2023	

**OBSERVAÇÃO:**

\*O MATERIAL LENHOSO NÃO PODERÁ SER ENTERRADO OU QUEIMADO.

\*ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A NECESSIDADE DE OBTENÇÃO/APRESENTAÇÃO, PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

VÁLIDA POR CINCO ANOS, com vencimento em 16 de fevereiro de 2028.

Patrocínio, 16 de fevereiro de 2023

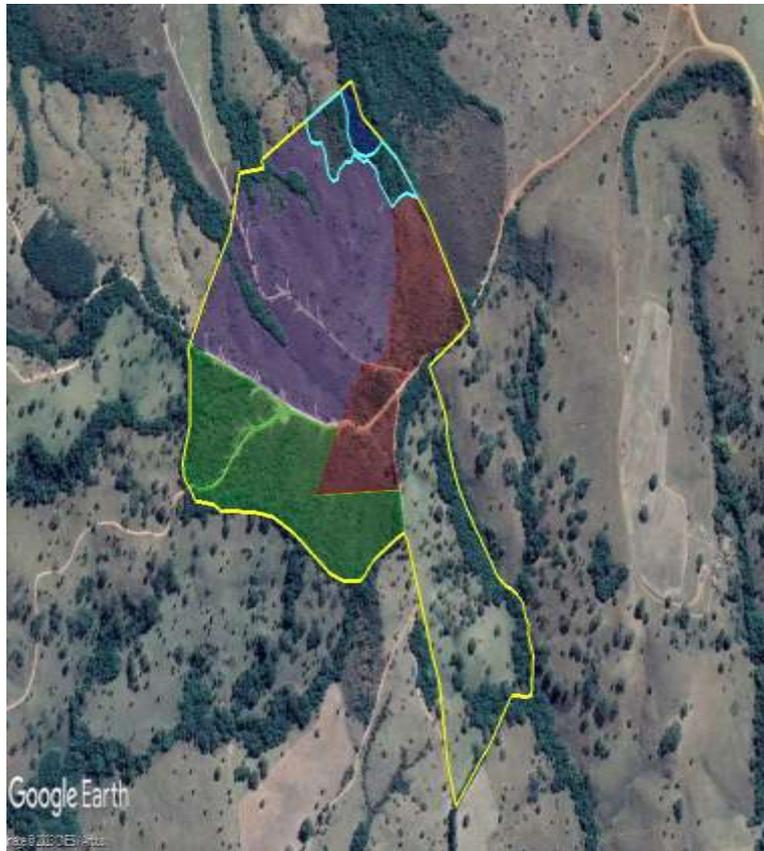
Antônio Geraldo de Oliveira  
Presidente CODEMA

**ANEXO I**

Processo nº 14.774/2022

Declaração de Não Passível de Licenciamento - Supressão de Maciço Florestal - Nº 005/2023

Requerente: Guilherme Peres Ferreira  
Fazenda Cocais, lugar denominado Córrego D'Antas – Matrícula 49.077



**Figura 02:** Vista aérea do empreendimento, em que: verde = reserva legal; azul = APP; vermelho = estrato 01; roxo = estrato 02; amarelo = perímetro, verde água = compensação.

Fonte: Google Earth Pro.